SANTA CASA
Misericórdia de Lisboa. Por boas causas.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA
A/C Exma. Senhora Presidente,
Maria de Fátima Nunes Carvalho
Rua Pedro Soares,
7800-295 - Beja

s/ referência	s/ comunicação	n/ referência	Data
		1100/164	26.09.2024

ASSUNTO: Protocolo – "Criação da Valor T IES"

Exma. Senhora,

Junto envio a V. Exas. um exemplar original do Protocolo referenciado em epígrafe, assinado pelo representante da Direção-Geral do Ensino Superior do Ministério da Educação, Ciência e Inovação e pelo Exmo. Sr. Provedor, Dr. Paulo Sousa, em representação da Misericórdia de Lisboa, no qual foi aposto o selo branco em uso nesta Instituição.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário-Geral Adjunto
(Gonçalo Pereira Esteves)

Largo Trindade Coelho Apartado 2059 1102-803 Lisboa Codex – Tel. 21 323 50 00 Fax 21 323 50 60

DGES
Direção-Geral do Ensino Superior

IPBeja

SANTA CASA
Misericórdia de Lisboa. Por boas causas.

PROTOCOLO

CRIAÇÃO DA *"VALOR T IES"*

ENTRE:

- **A DIREÇÃO-GERAL DO ENSINO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E INOVAÇÃO**, serviço central da administração direta do Estado, dotado de autonomia administrativa, com sede na Av. Duque de Ávila, 137, 1069-016 Lisboa, representada pelo Diretor-Geral do Ensino Superior, Joaquim António Belchior Mourato, com poderes para o ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 20/2012, de 7 de fevereiro, doravante designada por **DGES**,

- **O INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA**, com sede na Rua Pedro Soares, 7800-295, em Beja, pessoa coletiva n.º 680038671, representado pela sua Presidente, Maria de Fátima Nunes Carvalho, com poderes para o ato, nos termos da Lei e dos seus Estatutos, nomeadamente, nos artigos 78.º, n.º 1, alínea b), 85.º e 92.º, n.º 1.º, alínea u), todos da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, diploma que aprovou o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, e artigos 24.º, alínea b) e 40.º, n.º 1 e n.º 2, alínea u), dos Estatutos do Instituto Politécnico devidamente homologados por Despacho de Sua Excelência, o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, datado de 20 de Agosto de 2008, e publicados no Jornal Oficial, o Diário da República, 2.ª Série, n.º 169, de 2 de Setembro de 2008, de págs. 38 465 a 38 478, com início de vigência no dia 3 de Setembro de 2008, doravante designado por **IPBeja**

- **A SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa, com o número de pessoa coletiva 500745471 e sede no Largo Trindade Coelho, 1200-470 Lisboa, representada pelo Provedor, Paulo Alexandre Duarte de Sousa, com poderes para o ato, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 12.º dos respetivos Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 235/2008, de 3 de dezembro, doravante designada por **SCML**,

Conjuntamente designados por "Partes".

Considerando que:

A. A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, concluída em Nova Iorque em 13 de dezembro de 2006, assinada por Portugal em 30 de março de 2007, aprovada pela Resolução da Assembleia da República n.º 56/2009, de 30 de julho de 2009, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 71/2009, da mesma data, tem por objeto "promover,

proteger e garantir o pleno e igual gozo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente";

B. Os Estados Partes naquela Convenção reconhecem o direito das pessoas com deficiência a trabalhar, em condições de igualdade com as demais, o que inclui garantir um trabalho livremente escolhido ou aceite num mercado e ambiente de trabalho aberto, inclusivo e acessível a pessoas com deficiência;

C. O direito das pessoas com deficiência a trabalhar, em condições de igualdade com as demais, é sublinhado na Agenda 2030 das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável, bem como no Pilar Europeu dos Direitos Sociais e respetivo Plano de Ação e na Estratégia da Comissão Europeia sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência 2021-2030;

D. A Estratégia Nacional para a Inclusão das Pessoas com Deficiência 2021-2025 reflete, nomeadamente, os objetivos da Agenda 2030 das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável, as recomendações do Comité das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e as orientações emanadas dos documentos estratégicos europeus;

E. O relatório *"Pessoas com Deficiência em Portugal: Indicadores de Direitos Humanos 2023"*, do Observatório da Deficiência e Direitos Humanos, evidencia uma tendência positiva no que respeita ao número de estudantes com deficiência no ensino superior, registando-se um acréscimo de 35% no ano letivo 2022/2023 (N = 3753), face ao ano letivo 2021/2022 (N = 2779), e um crescimento de 128% face a 2017/2018;

F. De acordo com o mesmo relatório, o número de pessoas com deficiência inscritas nos centros de emprego com habilitações ao nível do ensino superior registou um aumento de +13,1% a setembro de 2023, em comparação com dezembro de 2022;

G. Foi criado pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SECTES), em articulação com a Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) e a Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT), o Programa designado "*Inclusão para o Conhecimento*", que visa, entre outros domínios de atuação (p.e., minorias, contextos socioeconómicos desfavorecidos), promover a existência das condições adequadas à inclusão de pessoas com necessidades especiais em termos de formação, desempenho de atividades docentes e de investigação, de participação ativa na vida académica, social, desportiva e cultural, e acesso geral ao conhecimento no contexto das Instituições de Ensino Superior (IES) e do Sistema Científico e Tecnológico Nacional (SCTN);

H. Neste âmbito, foi criado o Grupo de Trabalho para as Necessidades Especiais na Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (GT-NECTES), tendo como missão o aconselhamento do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (MCTES) na definição de estratégias que promovam o acesso e a inclusão de cidadãos com necessidades especiais no ensino superior, nas atividades académicas e no SCTN, mediante a produção de estudos, pareceres e recomendações;

I. A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior publicou o relatório final levado a efeito pelo GT-NECTES, do qual fazem parte 67 recomendações que visam a melhoria do acesso ao Ensino Superior por parte de estudantes com algum tipo de deficiência;

J. Em 15 junho de 2004, havia sido celebrado um Protocolo de Cooperação entre Instituições de Ensino Superior Público, que previa como órgão de coordenação das atividades destas instituições, no âmbito do mesmo, o Grupo de Trabalho para Apoio a Estudantes com Deficiência no Ensino Superior (GTAEDES), o qual é constituído por instituições de ensino superior público com serviços de apoio a estudantes com deficiência com o objetivo de proporcionar um serviço de qualidade a estes estudantes e de promover e facilitar a troca de experiências, o desenvolvimento de iniciativas conjuntas e a racionalização de recursos;

K. Inserido no Programa "*Inclusão para o Conhecimento*", a DGES disponibiliza o Balcão IncluIES, que reúne conteúdos sobre apoio à deficiência resultantes das parcerias com as mais diversas entidades e associações, tendo como objetivos, nomeadamente, disponibilizar informação sobre apoio à pessoa com deficiência no ensino superior, fomentar e divulgar os diferentes serviços das IES no apoio à deficiência, difundir e promover boas práticas na área da deficiência e promover a colaboração e o intercâmbio de informação no apoio dado ao estudante/docente/investigador. E, por outro lado, colabora com o referido GTAEDES, juntamente com a FCT, a Agência para a Modernização Administrativa, I.P. (AMA), e o Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P. (INR);

L. O IPBeja se rege pelos respetivos Estatutos, homologados pelo Despacho de Sua Excelência, o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, datado de 20 de agosto de 2008, e publicados sob a forma de Despacho normativo n.º 47/2008, no Jornal Oficial, o Diário da República, 2.ª Série, n.º 169, de 2 de setembro de 2008, de págs. 38 465 a 38 478, com início de vigência no dia 3 de setembro de 2008, e pelo Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, na sua redação atual;

M. Na prossecução da sua missão, o IPBeja disponibiliza um conjunto de respostas específicas para estudantes e *alumni* com deficiência e dinamiza atividades de apoio à empregabilidade e desenvolvimento da carreira;

N. A SCML tem como fins, de acordo com os seus Estatutos, a realização da melhoria do bem-estar das pessoas, prioritariamente dos mais desprotegidos, abrangendo as prestações de ação social, saúde, educação e ensino e promoção da qualidade de vida, bem como a promoção, apoio e realização de atividades que visem a inovação, a qualidade e a segurança na prestação de serviços e, ainda, o desenvolvimento de iniciativas no âmbito da economia social;

O. No âmbito da sua missão, a SCML tem vindo a desenvolver um projeto de empregabilidade das pessoas com deficiência, que visa dar um contributo para uma inclusiva valorização das suas capacidades, competências e talentos, fazendo pontes com as entidades empregadoras e garantindo o necessário acompanhamento em todo o processo;

P. Dando corpo a este projeto, foi constituída pela SCML a Unidade de Missão Valor T – Talento e Transformação, doravante designada **Valor T**, a qual, desde que iniciou atividade, em maio de 2021, trabalha em cooperação com os seus parceiros institucionais, o Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP), e o INR, e promove o envolvimento de organizações não governamentais das pessoas com deficiência, autarquias, empresas, associações empresariais e instituições de ensino superior, entre outras, procurando criar sinergias que contribuam para disponibilizar, no território de Portugal Continental, uma resposta integrada e eficaz;

Q. Neste enquadramento, as entidades outorgantes pretendem criar, em conjunto, uma rede colaborativa de apoio à transição para o mercado de trabalho dos diplomados com deficiência das IES, que designam ***"Valor T IES"***;

R. Esta rede colaborativa beneficiará da experiência do GTAEDES e vai ao encontro das Recomendações apresentadas pelo GT-NECTES,

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração, doravante designado **Protocolo**, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto e âmbito

1. O presente Protocolo tem por objeto a criação da *"Valor T IES"*, que visa contribuir para a empregabilidade dos diplomados do ensino superior com deficiência, promovendo um trabalho de proximidade e em parceria entre a DGES, as IES e a SCML, através da Valor T.
2. Para efeitos do número anterior, a DGES, o IPBeja e a SCML acordam em colaborar entre si, no âmbito das suas atribuições, para o desenvolvimento de ações conjuntas e concertadas que contribuam para apoiar a transição para o mercado de trabalho dos estudantes e *alumni* com deficiência das IES, identificando os domínios da sua colaboração e regulando a forma da sua implementação, tendo em

vista o aproveitamento recíproco de parcerias e dos respetivos recursos científicos, técnicos e humanos.

Cláusula 2.ª

Intervenção da DGES

No quadro da colaboração referida na cláusula 1.ª, a intervenção da DGES pode ser, designadamente:

a. Na colaboração para a definição de estratégias que promovam a transição dos estudantes com deficiência das IES para a vida pós-escolar e/ou a integração no sistema de ciência, tecnologia e ensino superior, no âmbito das políticas públicas de ensino superior;
b. Na realização de estudos, em articulação com Centros de Estudo/Investigação das IES, que se revelem necessários, no âmbito da Parceria Valor T | IES, sobre a integração dos diplomados no mercado de trabalho;
c. No incentivo à investigação específica para a área da inclusão, reabilitação e acessibilidade;
d. Na recolha e sistematização de informação das IES, de modo a potenciar a monitorização e o acompanhamento deste projeto;
e. Demais atividades que todas as partes considerem de interesse para o projeto e se insiram no âmbito das competências da DGES.

Cláusula 3.ª

Intervenção do IPBeja e da SCML

1. A colaboração entre o IPBeja e a SCML pode incidir sobre todos os domínios considerados úteis e relevantes, revestindo, designadamente, a forma de:
   a. Iniciativas promotoras do acesso ao mercado de trabalho junto de entidades empregadoras registadas na Valor T;
   b. Atividades formativas e pré-profissionais;
   c. Estágios;
   d. Estudos e investigação;
   e. Projetos de inovação e empreendedorismo.
2. O IPBeja e a SCML comprometem-se a definir e aprovar conjuntamente um plano anual de ação, de suporte à execução do Protocolo, do qual conste as atividades a desenvolver, de harmonia com as disposições legais aplicáveis, a respetiva calendarização e a intervenção de cada entidade.
3. Na definição do plano anual de ação, o IPBeja e a SCML obrigam-se a salvaguardar as caraterísticas próprias de cada uma, tais como os estatutos e regulamentos internos, organização, períodos de funcionamento, laços institucionais e respeito pelas leis que as regem.
4. O plano anual de ação pode contemplar, nomeadamente:
   a. Criação e implementação de medidas específicas para apoiar a empregabilidade inclusiva dos estudantes e *alumni* com deficiência, designadamente:

i. Desenvolvimento de programas de orientação profissional personalizados, considerando as suas competências e aspirações individuais;

ii. Estabelecimento de parcerias com empresas, instituições ou entidades inclusivas e promoção da inserção no mercado de trabalho, incentivando práticas de recrutamento inclusivas;

iii. Apoio na elaboração de currículos e na preparação para entrevistas de emprego, considerando as suas necessidades;

b. Dinamização de uma rede de parcerias de âmbito local, envolvendo empresas, organizações da sociedade civil, entidades governamentais, agrupamentos escolares, instituições e associações, com o objetivo de ampliar as oportunidades de emprego e formação para pessoas com deficiência e fortalecer as práticas de inclusão;

c. Realização de Mentoria Profissional e Mentoria Tecnológica Inclusiva;

d. Divulgação de eventos, projetos e outras iniciativas que envolvam a inclusão de pessoas com deficiência, nomeadamente ao nível da empregabilidade;

e. Dinamização de ações que promovam a Mobilidade Inclusiva;

f. Prestação de serviços à comunidade e de extensão à comunidade;

g. Desenvolvimento de programas de formação específicos, com vista a:

i. Potenciar as competências e talentos das pessoas com deficiência

ii. Reforçar as competências de profissionais visando a melhoria da interação, do apoio e acompanhamento a pessoas com deficiência;

h. Realização de estágios curriculares, extracurriculares, científicos e técnicos;

i. Realização de colóquios, seminários e outras ações de natureza análoga:

j. Intercâmbio de informação técnica e científica;

k. Colaboração em projetos de investigação e desenvolvimento, incentivando a participação de estudantes ou *alumni* com deficiência em atividades de pesquisa e garantindo a acessibilidade de recursos e infraestruturas necessários para a sua plena participação;

l. Realização de ações de Empreendedorismo Social, tais como Fábricas Colaborativas, Oficinas Inclusivas e Incubadoras Sociais;

m. Atribuição de Prémios de Mérito Académico e Profissional para estudantes e *alumni* com deficiência.

5. A aprovação do plano anual de ação para 2025 deve ter lugar até ao dia 15 de dezembro de 2024.

6. Depois de aprovado e assinado pelos representantes do IPBeja e da SCML, o plano anual de ação é anexado ao Protocolo, passando a fazer parte integrante do mesmo.

7. As ações a desenvolver, independentemente da modalidade que revistam, não titulam quaisquer relações de trabalho entre o IPBeja, a SCML e os participantes.

Cláusula 4.ª

Acompanhamento e monitorização

Cada uma das Partes designa um seu representante para assegurar o acompanhamento e monitorização da execução do Protocolo e do plano anual de ação.

Cláusula 5.ª

Dados Pessoais

1. As Partes obrigam-se a cumprir o disposto no Regulamento EU 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril – Regulamento Geral de Proteção de Dados –, e demais legislação aplicável em matéria de dados pessoais.
2. Os dados pessoais recolhidos no âmbito de execução do presente Protocolo são utilizados, única e exclusivamente, para efeitos de operacionalização dos termos e condições do mesmo e nos termos permitidos por lei.
3. Os dados pessoais recolhidos no âmbito de execução do presente Protocolo são conservados pelo período estritamente necessário para a gestão do presente Protocolo, exceto nos casos em que outro período seja exigido pela legislação aplicável.
4. As Partes garantem aos titulares dos dados pessoais o exercício dos seus direitos em relação aos dados recolhidos, como o direito de acesso, retificação, apagamento, oposição, limitação do tratamento e portabilidade, de acordo com a legislação aplicável.

Cláusula 6.ª

Confidencialidade

1. As Partes obrigam-se a guardar sigilo/confidencialidade sobre toda a informação e documentação de que tenham conhecimento ao abrigo ou em relação com o presente Protocolo.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo/confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do presente Protocolo, salvo autorização expressa e escrita da outra Parte.
3. Exclui-se do dever de sigilo/confidencialidade a informação e documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção ou sobre as quais haja uma obrigação legal de revelação, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo/confidencialidade mantém-se mesmo após a data da cessação do presente Protocolo.

Cláusula 7.ª

Duração

O presente Protocolo vigora até 31 de dezembro de 2025, caducando na data do seu termo, salvo se o mesmo for renovado por acordo prévio escrito das Partes, o qual pode ser proposto por qualquer uma delas, mediante comunicação escrita às outras Partes, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias contados por referência à data do termo inicial ou de qualquer das suas eventuais acordadas renovações, sem prejuízo da conclusão das ações em curso.

Cláusula 8.ª

Cessação

O Protocolo pode cessar:

a. Por comum acordo, a todo o tempo, se as Partes o decidirem expressamente e por escrito;
b. Por caducidade, nos termos da cláusula anterior;
c. A qualquer momento, mediante aviso prévio, por comunicação escrita de uma às outras Partes com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias, em relação à data pretendida para a respetiva produção de efeitos;
d. Imediatamente, por resolução, mediante comunicação escrita de uma à outra Parte, sempre que ocorram circunstâncias que, pela sua natureza, inviabilizem a subsistência da colaboração estabelecida.

Cláusula 9.ª

Resolução de litígios, lei aplicável e foro competente

1. O presente Protocolo é regido pela Lei Portuguesa.
2. As Partes comprometem-se a desenvolver os seus melhores esforços para que qualquer conflito emergente do presente Protocolo seja decidido por acordo amigável.
3. Não sendo possível obter um acordo amigável, as Partes escolhem como competente o Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa para dirimir qualquer conflito emergente ou relacionado com o presente Protocolo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 10.ª

Comunicações e notificações

1. Todas as comunicações e notificações entre as Partes excetuando as situações referidas no presente Protocolo, em que as comunicações/notificações deverão ser realizadas por carta registada com aviso de receção para a morada supra identificada, deverão ser realizadas através de correio eletrónico, para os seguintes endereços:
   - Valor T/ SCML: Vanda Nunes
     Correio eletrónico: vanda.nunes@scml.pt

- IPBeja: Maria de Guadalupe Comparada Almeida
  Correio eletrónico: guadalupe.almeida@ipbeja.pt
- DGES: Daniela Sousa Gaspar
  Correio eletrónico: daniela.gaspar@dges.gov.pt.

2. Qualquer alteração aos endereços que constam do número anterior deverá ser comunicada por cada uma das Partes às outras, pelos meios previstos no presente Protocolo.

Cláusula 11.ª

Interpretação e integração de lacunas

A interpretação do presente Protocolo, bem como a integração de eventuais lacunas decorrentes da sua aplicação, são resolvidas e supridas por acordo escrito entre as Partes.

Cláusula 12.ª

Alterações

Qualquer alteração ao Protocolo deve revestir a forma de aditamento escrito, assinado pelas Partes, a anexar ao Protocolo, passando a fazer parte integrante do mesmo.

Cláusula 13.ª

Entrada em vigor

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

O Protocolo é feito em triplicado, ficando um exemplar em poder de cada uma das Partes.

Lisboa, 4 de setembro de 2024

Direção-Geral do Ensino Superior

Instituto Politécnico de Beja

Santa Casa da Misericórdia de Lisboa